



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Diário N.º —

Pag 13 e verso

Em. 13.03.87

Ronaldo Lourenço Costa
FUNÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 13 DE março DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e ou sanciona a presente lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) os vencimentos de Funcionalismo Municipal: Estatutários, Celetistas, Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.87.

Art. 2º - Os vencimentos assim reajustados em 01.02.87, sofrerão um acréscimo de 41,79% (quarenta e um vírgula setenta e nove por cento) a partir de 01.03.87, em função do novo índice do Salário Mínimo vigente no país.

Art. 3º - Fica assegurado a automaticidade da correção salarial de todo o funcionalismo municipal, toda vez que a inflação acumulada chegar a 20% (vinte por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes de presente reajuste correrão a conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 13 DE março DE 1987.

Rubens José de Macedo
RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-